



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014425/2023-71

**PARECER CEE/PI Nº 121/2023**

Opina favorável ao reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e em Radiologia, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrados pelo colégio GRAU TÉCNICO - TERESINA DIRCEU, rede privada, em Teresina (PI), com determinações.

**PROCESSO CEE/PI:** 082/2023 e 083/2023

**INTERESSADO:** Grau Técnico – Teresina Dirceu

**E-mail:** [teresinadirceu@grautecnico.com.br](mailto:teresinadirceu@grautecnico.com.br)

**ASSUNTO:** Reconhecimento de Cursos Técnicos de Enfermagem e Radiologia

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

**APROVADO EM:** 26/05/2023

## **I – INTRODUÇÃO**

Em análise os Processos CEE/PI Nº<sup>s</sup> 082/2023 e 083/2023, o qual o Sr. Eduardo Henrique Menezes Caldas, diretor do GRAU TÉCNICO – TERESINA DIRCEU, situado na Av. Joaquim Nelson nº 18, Bairro Itararé, CEP: 64.077-314, em Teresina (PI), mantido pela firma Dirceu Cursos Técnicos - LTDA, sob o CNPJ Nº 38.611.479/0001-75, solicita a este Conselho o Reconhecimento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e em Radiologia, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

A instituição tem como ato autorizativo a Resolução CEE/PI nº 008/2022 e para verificar in loco as condições de oferta dos cursos em referência foram nomeadas comissões através das Portarias ADM/CEE/PI Nº 047/2023, composta pelos membros Nadya Raquel Nunes Oliveira e Naira Celeste Sousa e ADM/CEE/PI Nº 048/2023, composta pelos membros Carlos Antônio da Silva e Naira Celeste Sousa.

## **II – RELATÓRIO**

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar exigida, dentre essa: requerimento, cópia do ato autorizativo, perfil de conclusão do curso, relação dos estudantes concludentes, matriz curricular do curso, quadro do corpo técnico administrativo, quadro do corpo docente, relação das instalações e equipamentos, relação do acervo bibliográfico específico do curso, alvará de funcionamento com validade até 01/08/2023 e cópia do CNPJ.

A avaliação dos cursos foi realizada pela comissão que apresentou instrumental informando essencialmente o que segue:

**1. Organização Didático-Pedagógica:** Os cursos estão sendo ministrados de acordo com as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, porém a carga horária não está de acordo com as matrizes autorizadas pelo conselho. A organização curricular dos cursos é apresentada em matriz descritiva, conforme segue abaixo:

**a – Curso Técnico em Enfermagem:** estruturado em quatro módulos e com carga horária total de 1.600 horas/aula sendo 1.200 horas de aula teórico/prático e 400 horas de estágio supervisionado;

**b – Curso Técnico em Radiologia:** estruturado em quatro módulos e com carga horária total de 1.600 horas/aula, sendo 1.200 horas de aula teórico/prático e 400 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Os diários de classe foram disponibilizados para conferência e estão organizados e preenchidos corretamente com registro de frequências, conteúdos e assinatura do professor, porém alguns componentes curriculares nos diários do curso de Radiologia não conferem com a matriz autorizada, bem como as cargas horárias de alguns componentes curriculares nos diários dos dois cursos em questão. Atualmente, o Curso Técnico de Enfermagem possui 101 (cento e um) estudantes concludentes e o Curso Técnico de Radiologia possui 60 (sessenta) concludentes. A comissão aplicou questionários com os estudantes que demonstraram satisfação com os cursos ofertados;

**2. Organização Técnica e Docente:** O corpo docente é formado por professores com qualificação compatível com as disciplinas que ministram e conta com coordenador pedagógico com formação em pedagogia e coordenador do curso com formação em Enfermagem e Radiologia.

**3. Instalações Físicas e Infraestrutura:** A instituição funciona em prédio com excelentes instalações e possui acessibilidade. Possui três pisos com elevador. Conta com 08 (oito) salas de aula com espaço satisfatório, climatizadas e com recursos audiovisuais; 01 (uma) diretoria; 01 (uma) secretaria; 01(uma) sala de professores; 01 (uma) coordenação; 01 (uma) biblioteca em espaço físico satisfatório, com livros e apostilas disponíveis; sala de informática com 18 (dezoito) computadores com acesso a internet e com programas específicos. Os equipamentos e insumos dos laboratórios dos cursos são suficientes para as aulas práticas.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

a) Reconhecer, até 31 de dezembro 2027, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e Radiologia, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrados pelo colégio GRAU TÉCNICO - TERESINA DIRCEU, rede privada, situado na Av. Joaquim Nelson nº 18, Bairro Itararé, CEP: 64.077-314, em Teresina (PI), mantido pela firma Dirceu Cursos Técnicos LTDA, sob o CNPJ Nº 38.611.479/0001-75;

b) Determinar ao colégio GRAU TÉCNICO - TERESINA DIRCEU que providencie em 30 dias a atualização das matrizes curriculares e apresente a este conselho para as devidas autorizações;

c) Determinar ao colégio GRAU TÉCNICO - TERESINA DIRCEU que mantenha o alvará atualizado;

d) Determinar à direção da instituição que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade.

e) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados acima, anulará este parecer e impedirá a renovação dos cursos até que sejam esgotadas as pendências.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

Consª Adriana de Moura Silva – Relatora

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu Da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 15/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 15/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 29/06/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7962054** e o código CRC **E8487AFE**.

